

EDITAL FAPES Nº 09/2024
EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Chamada pública para seleção de projetos de extensão tecnológica, em diferentes áreas temáticas, coordenados por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa ou de Tecnologia localizadas no Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, **Processo E-Docs nº 2024-XL93F**, torna público o presente Edital e convida as Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa ou de Tecnologia (IES/P/T), públicas e privadas, com atividades de extensão regulamentadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas de programas e projetos nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO GERAL

Apoiar financeiramente projetos de extensão tecnológica, em diferentes áreas temáticas (ver ANEXO I), coordenados por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa ou de Tecnologia (IES/P/T) cujas **ações contribuam para o envolvimento e a formação dos estudantes** voltados ao **desenvolvimento econômico e social** com vistas à **inclusão social e produtiva nas diferentes microrregiões** do Estado do Espírito Santo.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1. Os objetivos específicos deste edital se baseiam nas ações estratégicas fundamentadas pela [Resolução Nº 289/2021](#) (Normas de apoio a programas e projetos de extensão), alinhadas aos demais objetivos específicos:

- a) estimular parcerias entre as IES/P/T com empresas públicas ou privadas, cooperativas ou organizações sem fins lucrativos, a fim de criar um ambiente de estímulo a processos de inovação conjunta entre as entidades parceiras;
- b) estimular o desenvolvimento tecnológico, inclusive **tecnologias sociais**, práticas e protocolos de produção de bens e serviços;
- c) promover a cultura científica e tecnológica aliadas às demandas sociais e econômicas;
- d) promover a integração de laboratórios e centros de pesquisas, com a criação de produtos, serviços e empreendimentos sustentáveis;
- e) contribuir para a geração de novos conhecimentos, bem como sua aplicação e transferência para o mercado de trabalho;

- f) estimular o intercâmbio interdisciplinar, institucional e interinstitucional; e
- g) estimular a interiorização da extensão tecnológica no estado do Espírito Santo.

2. CONCEITOS

2.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se:

Projeto de Extensão: conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Extensão Tecnológica: conjunto de atividades que, integrada ao ensino e à pesquisa, auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado visando, principalmente, a redução das desigualdades socioeconômicas.

Tecnologias Sociais: buscam desenvolver soluções para os problemas sociais na interação dos atores do conhecimento científico, tecnológico e inovação com as comunidades, levando em conta seu contexto cultural local, tradições, arranjos organizacionais, saberes populares e o potencial natural e econômico da região.

Empresa Pública: é uma entidade empresarial criada e controlada pelo governo, seja federal, estadual ou municipal, com o objetivo de prestar serviços de interesse público. Estas empresas são financiadas majoritariamente pelo poder público, embora possam também obter receitas por meio de suas atividades comerciais. A principal característica que distingue uma empresa pública de uma empresa privada é a sua propriedade e controle pelo Estado, visando atender a necessidades coletivas e promover o desenvolvimento econômico e social.

Empresa Privada: é uma entidade comercial de propriedade de indivíduos ou outras empresas que não pertencem ao governo. Estas empresas operam com o objetivo de obter lucro e são financiadas por investidores privados, sócios ou acionistas. A gestão e as decisões operacionais são realizadas pelos proprietários ou gestores contratados, e os lucros gerados são distribuídos entre os proprietários ou reinvestidos na empresa. As empresas privadas podem variar em tamanho e estrutura, desde pequenos negócios familiares até grandes corporações multinacionais.

Cooperativa: é uma organização formada por um grupo de pessoas com interesses comuns, que se unem voluntariamente para alcançar objetivos econômicos, sociais e culturais através de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada. As cooperativas funcionam com base em princípios de participação democrática, onde cada membro tem direito a um voto, independentemente do capital investido. Os lucros ou benefícios gerados pela cooperativa são geralmente distribuídos entre os membros de acordo com a sua participação ou reinvestidos na organização para o benefício coletivo.

Organização sem fins lucrativos: é uma entidade constituída para promover objetivos sociais, culturais, educativos, científicos, religiosos ou de caridade, sem a intenção de gerar lucro para

seus fundadores ou membros. Todo o rendimento obtido é reinvestido na própria organização para a realização de suas finalidades. Essas organizações são geridas por um conselho de administração ou diretoria e dependem de doações, subvenções, e, em alguns casos, de receitas provenientes de serviços prestados, para financiar suas atividades.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Complementar Estadual nº 978/2021 e Decreto Estadual nº 5.039/2021 e das Resoluções CCAF nº 103/2013 (Bolsa de Extensão Tecnológica), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), 122/2014 (Normais Gerais de Projetos e Auxílios), 130/2015 (Bolsa de Coordenador de Projeto), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) e 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos) e 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. CRONOGRAMA

Quadro 1: Cronograma do edital

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	12 de agosto de 2024
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	19 de setembro de 2024
Divulgação do resultado da habilitação	A partir de 01 de outubro de 2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da habilitação
Divulgação da homologação da habilitação	A partir de 15 de outubro de 2024
Divulgação do resultado da seleção	A partir de 30 de outubro de 2024

Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da seleção
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 14 de novembro de 2024
Início da contratação	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Poderão submeter propostas profissionais com vínculo empregatício com **Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa ou Tecnologia (IES/P/T)** localizadas no estado do Espírito Santo.

5.2. Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI) como empresa parceira do projeto.

5.3. Da proposta:

5.3.1. O prazo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.2. Deve-se, obrigatoriamente, prever o valor para as modalidades de bolsas Ext-E ou Ext-F, pelo prazo mínimo de 19 meses, conforme especificado no item 7.1.2.1.

5.3.3. As propostas devem ser submetidas para desenvolvimento em apenas uma das 10 microrregiões listadas no Quadro 2. A microrregião escolhida deve obrigatoriamente coincidir com a sede da Instituição Executora. Para cada microrregião selecionada, as ações, os resultados e os impactos devem ocorrer no(s) município(s) indicado(s) no formulário do projeto (ANEXO II).

5.3.4. A proposta submetida deve ter como objetivo gerar resultado(s) que beneficiem a organização parceira e/ou os cooperados e beneficiários das cooperativas e das organizações sem fins lucrativos, respectivamente.

5.3.5. Propostas submetidas a mais de uma microrregião serão desclassificadas.

Quadro 2: Lista de microrregiões e municípios compreendidos.

Microrregião	Municípios
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari.
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy.

Microrregião	Municípios
Centro Sul	Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivácqua, Mimoso do Sul, Muqui e Apiacá.
Caparaó	Jerônimo Monteiro, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba.
Rio Doce	Aracruz, Ibiracú, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

* Conforme Lei nº 11.174 de 25/09/2020

5.4. Do(a) proponente:

5.4.1. Do(a) proponente vinculado à IES/P/T:

- ser o/a coordenador/a do projeto;
- possuir vínculo empregatício com a IES/P/T, ter curso de graduação concluído, com **comprovada experiência** em projetos de extensão nos últimos 3 (três) anos ou possuir titulação mínima de mestre;
- se na ativa, possuir vínculo empregatício, estatutário ou por designação temporária com a IES/P/T localizada no estado do Espírito Santo;
- se aposentado, possuir termo de adesão a trabalho voluntário assinado junto à instituição executora;
- ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este edital;
- estar adimplente junto à Fapes;
- ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;

5.5. Da Instituição Executora

5.5.1. Da IES/P/T:

- ser a Instituição de vínculo do/a proponente (coordenador/a do projeto);
- estar localizada no estado do Espírito Santo;
- prestar anuência à proposta, via Sigfapes, por meio de um gestor institucional com cadastro no sistema para este fim.

5.6. Da parceria com a empresa pública ou privada, cooperativa ou organização sem fins lucrativos:

- a) Apresentar o Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira devidamente preenchido e assinado (ANEXO III);

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC / Atividade: 195710017.2232/ Elemento de Despesas: 339020/ 449020, Fonte: 1759/2759, Inscrição Genérica: ED240000063 - BOLSA; ED240000062 – PESQUISA.

6.2. O valor máximo de cada proposta será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.3. Distribuição dos recursos financeiros:

6.3.1. Serão apoiados 5 (cinco) projetos oriundos das IES/P/T para cada microrregião.

6.3.2. Recursos remanescentes da não contratação de projetos oriundos de IES/P/T em uma microrregião serão redistribuídos para os projetos mais bem classificados, independentemente da microrregião em que tenham sido propostos.

6.3.3. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

6.4. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme [Resolução CCAF nº 309/2022](#), disponível no site da Fapes:

7.1.1. Custeio: As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

7.1.1.1. Os valores destinados a diárias, não poderão superar 50% do valor máximo permitido para o projeto.

7.1.1.2. Não terá direito ao pagamento de hospedagem o/a beneficiário/a que for contemplado/a com diárias no projeto.

7.1.1.3. Os valores estabelecidos para as diárias devem estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias, disponível na página eletrônica da Fapes.

7.1.1.4. É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.

7.1.1.5. Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI são destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do

projeto, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada ao projeto, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total aprovado no projeto, excluindo o valor destinado a bolsas.

7.1.2. **Bolsas:**

Quadro 3: Quadro de bolsas.

MODALIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO (meses)		OBRIGATORIEDADE
		Mínima	Máxima	
Bolsa de Extensão Tecnológica (EXT-E ou EXT-F)	no mínimo 1 bolsista	19	24	OBRIGATÓRIO
Bolsa AT-NM	01	0	24	Opcional
Bolsa de Coordenador (BCO)	01	0	24	Opcional

7.1.2.1. É obrigatório a permanência de no mínimo 1(um) bolsista EXT-E ou EXT-F nos períodos de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025; 01 de março de 2026 a 31/11/2026, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Outorga (ANEXO IV).

7.1.2.2. É vedada a contratação de bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a).

7.1.2.3. É vedada a contratação de bolsas a membros de outros projetos vinculados ao presente edital.

7.1.3. Capital: são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

7.2. Os **itens não financiáveis** constam do item 3 da [Resolução CCAF nº 309/2022](#), disponível na página eletrônica da Fapes.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Cada proposta deverá conter 1 (um) formulário de submissão do projeto (ANEXO II);

8.2. A proposta deverá apresentar, pelo menos, uma parceria com organização externa (ANEXO III);

8.3. Para preenchimento e submissão da proposta:

- O/a coordenador/a do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES 09/2024 – EXTENSÃO TECNOLÓGICA** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 8.11.**
- d) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. ***O orçamento deverá ser justificado;***
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema;
- g) revisar os arquivos que “subiram” no Sigfapes a fim de verificar se houve corrompimento de suas estruturas.

8.4. Todos os membros incluídos na equipe da proposta on-line e o gestor institucional da IES/P/T executora devem prestar anuência (via sistema Sigfapes), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

8.5. Cada proponente poderá coordenar somente uma proposta no presente Edital;

8.5.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

8.6. O/A proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

8.7. As propostas deverão ser submetidas até às 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 4 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

8.8. O/A proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

8.8.1. Se após a submissão da proposta o/a proponente detectar alguma alteração que necessite realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé deste edital, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.9. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

8.9.1. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

8.10. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do/a proponente.

8.10.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

8.11. São **documentos obrigatórios** para submissão da proposta:

- a) Formulário de Submissão do Projeto (ANEXO II);
- b) Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira (ANEXO III);
- c) cópia do Currículo Lattes do/a coordenador/a proponente;
- d) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) coordenador(a) proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a submissão da proposta à Fapes (item 8.3), estas passarão pelas etapas de habilitação e análise de mérito.

9.2. Habilitação das propostas

9.2.1. De caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação apresentada, sendo inabilitadas as propostas que não estiverem em conformidade ao atendimento dos itens 5 e 8.11. Será realizada pela equipe técnica da Fapes.

9.2.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o/a proponente/coordenador/a estará automaticamente eliminado/a do edital.

9.2.3. A Diretoria de Inovação (Dinov) encaminhará à Diretoria Executiva (Direx) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

9.2.4. A Direx apreciará as propostas e deliberará pelo resultado da habilitação.

9.2.5. A decisão de inabilitação será motivada de forma expressa.

9.2.6. Após apresentação dos resultados da habilitação será aberto período de recursos administrativos, conforme cronograma (item 4).

9.3. Análise de mérito

9.3.1. De caráter eliminatório e classificatório, será realizada, via sistema Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, prioritariamente de fora do Estado, com titulação de mestre ou doutor.

9.3.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador/a ou membro da equipe executora;

- b) estiver participando da equipe executora do projeto o/a seu/sua cônjuge, companheiro/a ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o/a coordenador/a ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus/suas respectivos/as cônjuges ou companheiros/as.

9.3.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Quadro 3: Critérios de análise, avaliação e julgamento.

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso	NC
A	Caracterização do(s) problema(s) diagnosticado(s). Serão avaliados os diagnósticos e a proposta de metodologia e tecnologia conhecida, simples e de baixo custo que serão utilizadas para solucionar os problemas ou desafios apresentados pela organização parceira.	2,0	0 a 10
B	Coerência entre os objetivos, metas, resultados e orçamento. Serão avaliados se os objetivos, metas, resultados propostos apontam para a resolução ou redução do(s) problema(s) da organização parceira e o orçamento está adequado ao que se propõe entregar.	2,0	0 a 10
C	Aderência do projeto Será avaliado se o projeto estimula o uso de tecnologias novas ou conhecidas, (inclusive tecnologias sociais), práticas e protocolos de produção de bens e serviços visando a resolução do problema apontado pelo parceiro.	2,0	0 a 10
D	Perfil extensionista do/a coordenador/a da IES Será avaliada a experiência do coordenador em projetos de extensão e coordenação de equipes. (Currículo Lattes do/a coordenador/a)	1,5	0 a 10
E	Multidisciplinaridade e interinstitucionalidade do projeto. Será avaliada a existência de atividades ou metas conjuntas entre uma ou mais instituições (IES/P/T) e/ou entre diferentes cursos, instituições, laboratórios e centros de pesquisa.	1,5	0 a 10
F	Atividades dos bolsistas As atividades dos bolsistas para o envolvimento e a formação dos estudantes voltados ao desenvolvimento econômico e social.	1,0	0 a 10

9.3.4. Cada consultor *ad hoc* atribuirá nota (**NC**) a cada critério variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

9.3.5. Para cálculo da Nota Final (**NF**) será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{NC_1 + NC_2}{2}$$

9.3.6. Propostas com **NF** inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas do certame.

9.3.7. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em, no mínimo, 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

9.3.8. Em se havendo o terceiro consultor *ad hoc*, a **NF** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes.

9.3.9. A **NF** de mérito da proposta variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.4. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por microrregião, em ordem decrescente, validada pela Dinov. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, C, D, E e F** do item **9.3.3** (Quadro 3), respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

9.5. Análise operacional de seleção

9.5.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Dinov em conjunto com a Diretoria Administrativo-financeira (Diraf) da Fapes, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

9.5.2. A Dinov encaminhará a lista de propostas classificadas, por microrregião, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas inabilitadas, nos termos dos itens 9.2.1 e 9.2.2, e desclassificadas, nos termos do item 9.3.9, para apreciação da Direx.

9.5.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

9.5.4. A Direx apreciará as propostas e deliberará sobre o resultado da seleção.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

10.1.1. É de responsabilidade do/a proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

10.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

10.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

10.4. Junto ao resultado homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o/a proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

11.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 337/2024 e suas alterações, prevista no item 3 do edital.

11.2.1. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow).

11.2.2. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

11.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

11.3.1. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

11.3.2. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

11.3.3. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

12. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

12.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga entre a Fapes, o/a proponente/coordenador/a e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

12.2.1. O/A proponente/coordenador/a e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

12.3. O projeto será automaticamente cancelado caso o/a coordenador/a esteja afastado/a de suas atividades na instituição de vínculo no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

12.4. Somente será contratado o projeto cujo/a coordenador/a esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

12.5. Somente será contratado o proponente cujo projeto foi contemplado no Edital nº 11/2023 - Extensão Tecnológica que não tenha solicitado prorrogação do prazo de execução.

12.6. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pelo/a coordenador/a, via Sigfapes, e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

12.7. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas nas Resolução CCAF nº 103/2013 e 130/2015, disponíveis no site da Fapes.

12.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

12.8.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem dos projetos mais bem classificados, considerados por maior nota, independentemente da microrregião em que se encontrem.

13. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

13.1.1. O Relatório Financeiro será apresentado em formulários específicos da Fapes, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC.

13.1.2. O Relatório Técnico será enviado em formulário específico da Fapes, via SIGFAPES.

13.2. Os Relatórios Técnico e Financeiro do projeto deverão ser enviados em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Outorga.

13.3. Os Relatórios Técnicos dos bolsistas deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

13.4. A critério da Fapes, um seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do/a coordenador/a, quando serão apresentados os resultados do projeto.

13.5. Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnica pela equipe da Fapes.

13.6. DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

13.6.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) Executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) Cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) Movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) Encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (ANEXO IV), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos

- recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
 - f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
 - g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
 - h) Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
 - i) Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
 - j) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
 - k) Apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
 - l) Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
 - m) Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
 - n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
 - o) Devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio;
 - p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
 - q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
 - r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
 - s) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (ANEXO III);
 - t) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
 - u) Manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.

13.7. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.7.1. Nos termos da Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;

- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

13.7.2. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado/beneficiário, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

13.7.3. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo outorgado/beneficiário das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

13.7.4. Nos seguintes casos, o outorgado/beneficiário deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

13.7.5. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso por até 24 (vinte e quatro) meses seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

13.7.6. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

13.7.7. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

14.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para nupex@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

14.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

14.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

14.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013 (item 3), por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14.3. Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, será exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

15.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15.3. O presente edital e os atos da Fapes a ele relacionados poderão, no todo ou em parte, ser anulados quando eivados de vício ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos.

15.4. As dúvidas sobre a Chamada poderão ser encaminhadas por meio do e-mail editais.extensao@fapes.es.gov.br ou através do link <https://portal.fapes.es.gov.br/faleconosco/>.

15.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

15.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

15.7. É de responsabilidade do/a coordenador/a obter todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

15.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx da Fapes.

16. ANEXOS

Anexo I – Classificação das ações de extensão

Anexo II – Formulário de Submissão de Projeto

Anexo III – Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira

Anexo IV – Termo de Outorga

Vitória, 12 de agosto de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da Fapes

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Áreas Temáticas – Política Nacional de Extensão

ÁREA TEMÁTICA	DEFINIÇÃO
COMUNICAÇÃO	Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
CULTURA	Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social.
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.
EDUCAÇÃO	Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
MEIO-AMBIENTE	Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental; gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
SAÚDE	Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde dos adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de

ÁREA TEMÁTICA	DEFINIÇÃO
	gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte; lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.
TRABALHO	Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO

EDITAL 09/2024 - EXTENSÃO TECNOLÓGICA

I. DADOS GERAIS			
TÍTULO DO PROJETO:	< Nome do projeto a ser realizado >		
NOME DO COORDENADOR:	< Nome do responsável pela gestão do projeto >		
VALOR DO PROJETO (R\$):	< Custo total do projeto >		
OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATENDIDOS: (Selecione no máximo 4 opções)	☐ Erradicação da pobreza ☐ Combate às alterações climáticas ☐ Emprego digno e crescimento econômico ☐ Boa Saúde e bem-estar ☐ Vida sobre a terra ☐ Redução de desigualdades ☐ Igualdade de gênero ☒ Parceria em prol das metas ☐ Consumo e produção responsáveis ☐ Energia acessível e limpa ☐ Fome zero ☐ Vida debaixo d'água ☐ Indústria, inovação e infraestrutura ☐ Educação de qualidade ☐ Paz, justiça e instituições fortes ☐ Cidades e comunidades sustentáveis ☐ Água limpa e saneamento		
MICRORREGIÕES IMPACTADAS: (Selecione apenas 1 opção)	☐ Metropolitana ☐ Central Serrana ☐ Sudoeste Serrana ☐ Litoral Sul ☐ Central Sul ☐ Caparaó ☐ Rio Doce ☐ Centro Oeste ☐ Nordeste ☐ Noroeste		
CIDADE(S):	< Informe a(s) cidade(s) da microrregião selecionada em que o projeto será realizado. Verificar Quadro 2 do edital. >		
ÁREA TEMÁTICA:	< Descrever conforme Anexo I do edital. >		

II. DADOS DO(A) PROPONENTE			
NOME			
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE		ÓRGÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	
TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR	TELEFONE COMERCIAL	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO			
DEPARTAMENTO			
CARGO			
E-MAILS PESSOAIS			
EXPERIÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A) EM COORDENAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO			

III. DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de avaliadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização do presente projeto.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

☐ Declaração de concordância

Local

Data

IV. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

NOME DA INSTITUIÇÃO		SIGLA
ENDEREÇO		CNPJ
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)		
NACIONALIDADE	CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO	
CPF	CARTEIRA IDENTIDADE	ÓRGÃO
TELEFONE	E-MAIL	

V. DETALHAMENTO DO PROJETO

1 – RESUMO DO PROJETO

< Descrever de forma sucinta um resumo para o projeto. >

2 – JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO

< Relatar de forma clara o(s) problema(s) e/ou oportunidade(s) que motivaram a proposição deste projeto. Espera-se que o relato venha acompanhado das fontes que apontem o(s) problema(s) / oportunidade(s), preferencialmente com base em dados numéricos. >

3 – OBJETIVO GERAL

< O objetivo geral deve ser uma frase única, podendo ser: uma descrição concreta do que o projeto quer alcançar, um resultado a ser obtido, um produto a ser produzido ou um serviço a ser realizado. O objetivo geral deve ser específico, mensurável, possível de ser alcançado, realista e referenciado no tempo (SMART). >

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

< Descreva os objetivos específicos necessários à entrega do objetivo geral do projeto. A “soma” destes objetivos será analisada com vistas ao objetivo geral pelos avaliadores. Cada objetivo específico deverá ter uma ou mais metas declaradas nos campos 1 (Cronograma de Marcos/Metas) e 2 (Plano de Metas e Atividades) da Ficha VI (Cronograma

Físico do Projeto). >
5 – RESULTADOS ESPERADOS E RELEVÂNCIA NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS
< Os resultados esperados dizem respeito à resolução do(s) problema(s) apontado(s) na justificativa (Campo 2 Quadro V). Descreva os resultados e os impactos econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos/serviços esperados pelo projeto e sua relevância na formação dos alunos participantes no projeto. >
6 – PÚBLICO-ALVO OU IMPACTADOS PELO PROJETO
< Informe todos aqueles que possam ser impactados ou possuam algum interesse no projeto, direta ou indiretamente, excetuando-se a organização parceira e o(s) aluno(s) bolsista(s).>
7 – METODOLOGIA / CICLO DE VIDA
< Descrever a metodologia ou o ciclo de vida do projeto que será utilizada para a entrega do resultado proposto. Esta deverá estar de acordo com o parceiro selecionado. >
8 – EXCLUSÕES DO PROJETO
< Descrever, caso necessário, de forma explícita o que está excluído do projeto (fora do escopo), a fim de evitar que uma parte interessada possa supor que um produto, serviço ou resultado específico seja um produto ou entrega do projeto. >
9 – PREMISSAS DO PROJETO
< Informe as premissas do projeto (caso existam). As premissas são fatores que, para fins de planejamento, são considerados verdadeiros, reais ou certos, sem prova ou demonstração. As premissas não dependem da sua atuação, mas são necessárias no seu projeto. Por exemplo, um servidor de dados instalado até determinada data. A sua equipe não irá adquirir o servidor e muito menos instalá-lo, mas para que o seu projeto seja entregue é necessário o servidor de dados, que será adquirido pelo cliente. As premissas afetam todos os aspectos do planejamento do projeto e fazem parte da elaboração progressiva do projeto. Frequentemente, as equipes do projeto identificam, documentam e validam as premissas durante o processo de planejamento. Geralmente, as premissas envolvem um grau de risco. No exemplo acima, caso o servidor não esteja funcionando em determinada data, o seu projeto ou parte dele não poderá prosseguir o que leva a atrasos no cronograma. >
10 – RESTRIÇÕES DO PROJETO
< Informe as restrições do projeto (caso existam). Uma restrição é uma limitação aplicável, interna ou externa ao projeto, que afetará o desempenho do projeto ou de um processo. Por exemplo, a data de inauguração do supermercado. Todas as entregas do seu projeto devem se basear nesta restrição, ou seja, tudo deve ser entregue até a data da inauguração. Portanto, existem restrições que podem comprometer a entrega principal de seu projeto? Uma restrição não é um risco, pois você já sabe da existência da restrição, logo, ela existe. >
11 – RISCOS DO PROJETO
< Identificar eventos ou condições incertas que, se ocorrerem, provocarão efeitos negativos nos objetivos do projeto. As premissas identificadas no campo 9, são riscos potenciais no projeto. Os riscos servem para que o coordenador do projeto justifique determinados recursos (físicos e financeiros) alocados ao projeto para atender situações de mitigação e/ou contingenciamento. >
12 – CARACTERIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO PROJETO E DO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL
< Descrever a interdisciplinaridade/multidisciplinaridade do projeto, do (ou possibilidade de) intercâmbio institucional/interinstitucional. É desejável a participação de membros do projeto de diferentes cursos e/ou, se possível, de diferentes instituições, laboratórios e centros de pesquisas. >



VI. CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

1 – CRONOGRAMA DE MARCOS / METAS

Nº	MARCOS DE ENTREGA / METAS (Milestones)	1º ANO												2º ANO											
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
1	Informar a entrega ou meta que se deseja alcançar e marcar o(s) mês(meses) planejado para serem entregues. (ex.: Postos de recarga elétrica, submissão de artigos etc.)			x							x					x									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
10																									

2 – PLANO DE METAS E ATIVIDADES (Devem atender ao que está declarado nos objetivos específicos do projeto, mas não se limitam a eles. Os indicadores podem ser número, percentual.)

Nº Meta	Descrição do Indicador	Indicador Numérico	Justificativas para o uso do indicador
1	Nº postos de recarga elétrica	10	Indicador aponta para o compromisso de entregas do projeto necessárias para a coleta e análise de dados de consumo.
2	Nº artigos nacionais submetidos	6	Aponta para o número de trabalhos desenvolvidos juntamente com alunos de cursos técnicos
3	Nº artigos internacionais submetidos	2	Importante para a mensuração de importância do assunto sendo tratado com vistas a pesquisas e projetos internacionais.
4	Nº famílias capacitadas na tecnologia	15	As práticas empregadas e tecnologias utilizadas para a entrega do projeto deverão atender 15 famílias localizadas na região da Foz do Rio Doce e que serão capacitadas para o aumento de suas produções.
	% redução do uso de fertilizantes	36%	Redução de até 36% no uso de fertilizantes na área cultivada.



VII. RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

1 – DESPESAS DE CAPITAL (Item 2.2 da Resolução nº 309/2022)

Nº	Serviços / Produtos	Descrição dos serviços / produtos	Unidade de medida	Estimativa (R\$)		
				Qtd	Custo Unitário	Custo Total
1						
2						
3						
4						
5						
SUBTOTAL:						

2 – DESPESAS COM BOLSAS (Item 2.4.1 da Resolução nº 309/2022)

Nº	Tipo de Bolsa (conforme descrito no edital)	Justificativa(s) e atividades a serem realizadas pelo bolsista	Unidade de medida	Estimativa			
				Qtd	Parcelas	Custo Unitário (R\$)	Custo Total
1	Coordenador (BCO)		Bolsa	1		1.000,00	
2	EXT-E		Bolsa			700,00	
3	EXT-F		Bolsa			300,00	
4	Bolsa AT-NM		Bolsa			1.100,00	
SUBTOTAL:							



3 – DESPESAS DE CUSTEIO (Item 2.4 da Resolução nº 309/2022)							
Nº	Serviços / Produtos	Descrição dos serviços / produtos	Unidade de medida	Estimativa			
				Qtd	Custo Unitário	Custo Total	
1							
2							
3							
4							
5							
SUBTOTAL:							

ANEXO III

TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

A <<nome da parceira>>, inscrita sob CNPJ <<CNPJ da parceira>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado por <<nome do(a) coordenador(a) no parceiro>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe cabem no projeto até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à Fapes nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Confirma-se, por fim, que o(s) membro(s) da equipe do projeto pertencente(s) ao quadro desta organização será(ão) devidamente alocado(s) para participar(em) de sua execução.

....., de de 2024.

Representante Legal da Parceira

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV

TERMO DE OUTORGA Nº ____/2024

EDITAL FAPES Nº 09/2024
EXTENSÃO TECNOLÓGICA

PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI _____ e CPF _____, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI _____, CPF sob o nº _____, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e suas alterações bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do Conselho Científico Administrativo – CCAF da FAPES nº 103/2013 (Bolsa de Extensão Tecnológica), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), 122/2014 (Normais Gerais de Projetos e Auxílios), 130/2015 (Bolsa de Coordenador de Projeto), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) e 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos) e 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 09/2024 – EXTENSÃO TECNOLÓGICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 09/2024 – EXTENSÃO TECNOLÓGICA.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759/2759, Atividade: 195720017.2235 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa de pós-graduação, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções de cada modalidade e suas alterações, respectivamente alterações.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;

II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 09/2024.

IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;

VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;

XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;

XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes e da Resolução CCAF nº 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes);

XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;

XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;

XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXII – manter o quantitativo mínimo de bolsistas previsto no presente edital;

XXIII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.

III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;

V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;

VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.
- XI – e a EJ captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- XII – e a EJ propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMO - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas Final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
- b) Relatório Técnico Final de Bolsista;

C) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo:

I - A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido no Parágrafo oitavo da Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. O Relatório Técnico Final do Projeto será submetido à análise da equipe técnica da FAPES.

Parágrafo quinto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

Parágrafo sexto. A Direx, o seminário de avaliação final poderá ser substituído pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelo Outorgado, quando solicitado pela FAPES, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sétimo. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo oitavo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS: A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer as normas de cada modalidade de bolsa e para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo primeiro. A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos na norma de cada modalidade.

Parágrafo segundo. A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos na norma de cada modalidade constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

Parágrafo quinto. O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

Parágrafo sexto. O valor mensal das parcelas de bolsa está fixado no projeto de pesquisa aprovado no edital Fapes 09/2024.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo oitavo. O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas no edital Fapes nº 09/2024 e na norma de cada modalidade, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas.

Parágrafo nono. A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos, podendo, ainda, culminar no ressarcimento de recursos pagos ao bolsista.

Parágrafo décimo. Na ocorrência de casos que ensejem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;

III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

VI - não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº 09/2024;

VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no edital Fapes nº 09/2024;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no edital Fapes nº 09/2024;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativa para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. Os valores a serem ressarcidos serão atualizados pela unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 12(doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato,

o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor Geral/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 12/08/2024 15:44:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2024 15:44:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NL2TCV>